

**CHAMADA FAPEMIG/SEDE/INVEST MINAS 017/2024 COMPETE MINAS – LINHA
ATRAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS (COME TO MINAS)**

A FAPEMIG, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Invest Minas, anunciam esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da SEDE, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos as empresas e empreendedores em âmbito nacional e internacional a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

2. CONCEITOS

3. CALENDÁRIO

4. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA

5. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

5.1 Requisitos exigidos para os Proponentes da Categoria A:

5.2 Requisitos exigidos para os Proponentes das demais Categorias:

5.3 Requisitos exigidos para a Proposta:

5.4 Requisitos exigidos para o Coordenador

5.5 Requisitos exigidos para demais membros da equipe:

6. DAS ETAPAS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DO EMPREENDIMENTO

**9. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E/OU INOVAÇÃO**

10. ITENS FINANCIÁVEIS

11. RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

12. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16. ORIENTAÇÕES GERAIS

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III- ANEXOS

19. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPRESA REGISTRADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS (ref. 5.1, a)

20. ANEXO II – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE UNIDADE EMPRESARIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

21. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE NOVO CENTRO DE PD&I

22. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARCERIA COM AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

23. ANEXO V – ROL DEMONSTRATIVO DE LICENÇAS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

24. ANEXO VI - TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25. ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTAS

26. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO REQUERIDA PARA COOPERATIVAS

27. ANEXO IX - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (instrumento a ser firmado com a a Fapemig para fomento ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, aplicável para cooperativas)

28. ANEXO X – TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO (instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, aplicável para empresas e startups)

29. ANEXO XI – PROTOCOLO DE INTENÇÕES (instrumento a ser firmado com o Invest Minas, para celebração de compromisso de investimento em Minas Gerais)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Estimular a atração e o desenvolvimento de Centros de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Engenharia e de empresas inovadoras para Minas Gerais, por meio da concessão de recursos não-reembolsáveis para o financiamento de projetos de desenvolvimento de produtos, serviços ou processos tecnológicos.

1.1 Objetivos Específicos

- a) Fomentar projetos de desenvolvimento tecnológico e de inovação de empresas que se comprometam a se instalar ou trazer para o estado de Minas Gerais infraestruturas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, atraindo investimentos para o estado;
- b) Incentivar a expansão de infraestruturas de pesquisa, desenvolvimento e inovação por empresas presentes em Minas Gerais;

- c) Promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de empresas inovadoras em Minas Gerais, incentivando tanto o estabelecimento quanto a expansão de empreendimentos voltados para a inovação;
- d) Atrair investimentos nacionais e estrangeiros para Minas Gerais que abarquem inovação, impulsionando o crescimento econômico e gerando oportunidades de negócios para empresas locais;
- e) Gerar oportunidades de emprego de alta qualidade e aumentar a renda da população por meio da atração de empresas inovadoras para o estado de Minas Gerais;
- f) Facilitar a instalação de negócios inovadores no estado, oferecendo apoio e assistência do Invest Minas na implantação e operação de novos investimentos de empresas.

2. CONCEITOS

2.1 Ambiente Promotor de Inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento e articulam empresas, órgãos e entidades da administração pública, as ICTMG, as agências de fomento e a sociedade, contemplando as seguintes categorias:

- a) **Incubadoras de empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.
- b) **Aceleradoras de empresas:** mecanismos de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes, que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco.
- c) **Makerspaces - laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos :** laboratórios e oficinas de uso compartilhado e abertos a múltiplos públicos e equipados com ferramentas de fabricação digital e prototipação rápida, controladas por computador e operando com os mais diversos materiais de suporte. Permitem a fabricação rápida, flexível e de baixo custo de objetos físicos, de modo a possibilitar a exploração criativa de ideias, o desenvolvimento de testes de conceito, protótipos e aplicações e o estímulo à cultura de compartilhamento e produção cooperada.
- d) **Parques tecnológicos:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTMG, com ou sem vínculo entre si.
- e) **Hub de Inovação:** espaços físicos nos quais as empresas podem colocar suas ideias inovadoras em prática, conhecer outros negócios, formar um networking, obter investimentos e fazer parcerias com outras empresas.
- f) **Espaços e programas de escalonamento:** iniciativas voltadas para hard science, viabilizando otimizações da rota tecnológica, implementação de produto/processo no mercado ou na indústria.
- g) **Programas de pré-aceleração:** programas que viabilizem identificar as personas, os clientes de um negócio, suas dores e necessidades; trabalhar em um produto mínimo viável; levantar informações financeiras e operacionais; identificar as métricas de

vendas.

h) **Centros de Tecnologia:** instituições ou estruturas que promovem, dentre outras ações, a transferência tecnológica e a inovação nas empresas, nomeadamente através de processos de certificação, melhoria da qualidade e eficiência na produção, apoio a atividades de inovação, acesso a tecnologias em desenvolvimento e formação de recursos humanos.

2.2 Centro de PD&I - Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: estrutura dedicada à investigação científica e inovação, composta por equipes multidisciplinares, responsáveis pelo desenvolvimento de produtos e serviços, prototipagem e/ou testes laboratoriais, tais como Centros de Pesquisa & Desenvolvimento, Centros de Inovação, Centros de Engenharia, entre outros.

3. CALENDÁRIO

3.1 As propostas com sua redação final devem ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG até às 23h59 do dia 23 de maio de 2025 por meio do sistema Everest <<https://everest.fapemig.br/Home/login>> e também pelo formulário disponível no endereço <bit.ly/formularioempreendimento>.

3.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de conexão ou falha elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas fora do prazo estabelecido. Recomenda-se que as propostas sejam enviadas com antecedência para evitar contratempos.

3.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada	12/11/2024
Disponibilização dos formulários eletrônicos	12/11/2024
Prazo Final para Submissão Eletrônica:	23/05/2025 09/05/2025 10/03/2025
Anúncio dos Resultados:	A partir de 25/08/2025 08/08/2025 08/07/2025
Prazo para Apresentação de Recursos Administrativos:	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos Recursos:	A partir de 15 dias após o fim do prazo de recurso
Comunicação do Julgamento dos Recursos:	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos
Início da vigência dos projetos:	Após aceitação e assinatura dos instrumentos jurídicos por todos os interessados.

3.3.1 A Fapemig reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da Fapemig para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos

relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

4. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA

4.1 As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes categorias de financiamento, em acordo com o tipo de proponente:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR MÁXIMO A SER SOLICITADO	CONTRAPARTIDA MÍNIMA EXIGIDA
A	Empreendimentos não constituídos: propostas de pessoas físicas que tenham intenção de criar empreendimentos em Minas Gerais	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	10% (dez por cento) do valor solicitado à Fapemig
B	Microempresas, empresas de pequeno porte, startups e cooperativas com receita bruta anual de até R\$4,8 milhões de reais.	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	10% (dez por cento) do valor solicitado à Fapemig
C	Pequenas empresas, startups e cooperativas com receita bruta anual superior a R\$4,8 milhões de reais e igual ou inferior a R\$16 milhões de reais.	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	10% (dez por cento) do valor solicitado à Fapemig
D	Médias empresas e cooperativas com receita bruta anual superior a R\$16 milhões de reais e igual ou inferior a R\$90 milhões de reais.	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	20% (vinte por cento) do valor solicitado à Fapemig
E	Médias - grandes empresas e cooperativas com receita bruta anual superior a R\$90 milhões de reais e igual ou inferior a R\$300 milhões de reais.	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	50% (cinquenta por cento) do valor solicitado à Fapemig
F	Grandes empresas e cooperativas com receita bruta acima de R\$300 milhões de reais.	R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)	100% (cem por cento) do valor solicitado à Fapemig

4.2 A contrapartida deverá ser composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de contrapartida financeira e o restante podendo ser de contrapartida econômica.

- 4.2.1** Caracteriza-se como contrapartida financeira a destinação de valores monetários, a serem depositados na conta bancária específica do projeto, para aplicação em aquisições e contratações previstas no Plano de Trabalho. Caracteriza-se como contrapartida econômica a destinação de recursos, bens e serviços, passíveis de mensuração econômica, o que deverá ser demonstrado em valores monetários no Plano de Trabalho e comprovado na prestação de contas.
- 4.3** Propostas das categorias “D”, “E” e “F” deverão destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total da contrapartida para a contratação de pessoal residente em Minas Gerais.
- 4.3.1** O(s) profissional(is) a ser(em) contratado(s) deverá(am) ser destinado(s) à execução de atividades previstas no projeto e sua contratação deverá perdurar ao longo de sua vigência.
- 4.4** A discriminação dos itens que irão compor a contrapartida e os valores a serem concedidos deverão ser informados no Plano de Trabalho, mediante indicação do campo “Origem de Recurso” no preenchimento da sessão “Dispêndios” do sistema Everest.
- 4.5** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos proponentes.
- 4.6** Os valores de contrapartida referem-se a valores mínimos, podendo o proponente apresentar parcelas superiores na proposta, sem que isso incorra em incremento nos valores a serem alocados pela FAPEMIG no projeto.
- 4.7** O montante da contrapartida - financeira e/ou econômica - não se restringe às limitações do Manual da FAPEMIG e demais limitações presentes nesta Chamada, podendo ser utilizada com itens de despesa não financiáveis, observadas as vedações legais, desde que apresentada justificativa técnica fundamentada relacionando-a ao objetivo do projeto e sua metodologia.

5. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São elegíveis para participar desta chamada as propostas que atendam às seguintes condições:

5.1 Requisitos exigidos para os Proponentes da Categoria A:

- a) Demonstrar, por meio de Declaração prevista no Anexo I, que não possui empresa ativa localizada em Minas Gerais registrada em seu nome;
- b) Submeter ou participar de apenas 1 (uma) proposta. Caso a proponente venha a figurar em mais de uma proposta, mesmo que na condição de parceira, todas elas serão eliminadas;
- c) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, devendo ser observado o rol demonstrativo do Anexo V.

5.2 Requisitos exigidos para os Proponentes das demais Categorias:

- a) Demonstrar, por meio da Declaração prevista no Anexo II ou III, assinada pelo representante legal, que a Proponente não possui unidade instalada no estado de Minas Gerais ou que tem intenções de instalar um novo Centro de PD&I no estado.
- b) Apresentar comprovante de faturamento referente ao último ano-calendário disponível, sendo válidos Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) ou Demonstrativo contábil de Demonstração de Sobras e Perdas, assinado por contador, ou extrato do

Simple Nacional.

- c) Possuir pré-cadastro ou estar regularmente cadastrado junto à FAPEMIG. O cadastro na Fapemig é realizado pelo [Fale Conosco](#), mediante envio da documentação elencada na [Portaria Fapemig Pre N° 020/2024](#). Considerando que o prazo para deferimento e registro do pré-cadastro pela Fapemig é de até 2 (dois) dias úteis, recomenda-se que as solicitações sejam enviadas com prudente antecedência.
- d) Demonstrar, por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou documento equivalente em âmbito internacional, que a data de abertura da Proponente é de, ao menos, 1 (um) ano anterior à data de publicação da presente Chamada e que atua com atividades compatíveis ao desenvolvimento da proposta.
- e) No caso de Cooperativas, demonstrar, mediante entrega de declaração (Anexo VIII), que atuam com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- f) Submeter ou participar de apenas 1 (uma) proposta. Caso a proponente venha a figurar em mais de uma proposta, mesmo que na condição de parceira, todas elas serão eliminadas.
- g) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, devendo ser observado o rol demonstrativo do Anexo V.

5.3 Requisitos exigidos para a Proposta:

- a) Prever a execução de um projeto científico, tecnológico ou de inovação, visando ao desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou processos inovadores, novos ou significativamente aprimorados, o qual deverá ser detalhado por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>).
- b) Estar vinculada à realização de novos investimentos pela Proponente no estado de Minas Gerais, contemplando a criação de uma unidade da empresa ou a instalação de um Centro de PD&I, o que deverá ser detalhado por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço bit.ly/formularioempreendimento.
- c) Solicitar recursos e prever o aporte de contrapartida em conformidade com as condições previstas no item 4.
- d) No caso de propostas das Categorias A, B e C demonstrar, por meio de Declaração prevista no Anexo IV, compromisso de parceria com Ambiente Promotor de Inovação localizado no estado de Minas Gerais.
- e) Ser submetida com prazo de duração de 12 até 36 meses.

5.3.1 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem qualquer um dos formulários previstos nas alíneas 'a' ou 'b'.

5.3.2 Propostas que prevejam a instalação de novo Centro de PD&I serão submetidas à análise pelo corpo técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), durante a fase de seleção prevista no item 6.1.1, com o objetivo de verificar se a estrutura proposta está alinhada à definição de um Centro de PD&I e se possui viabilidade econômica. Em caso de indicação de não conformidade, a proposta será desclassificada.

5.4 Requisitos exigidos para o Coordenador

- a) Em caso de Propostas da Categoria A, ser o futuro representante legal da empresa a ser constituída;
- b) Em caso de Propostas das demais categorias, ter vínculo empregatício, celetista, como sócio, cooperado, diretor ou contrato de parceria com a Proponente.
- c) Possuir um currículo que demonstre experiência técnica comprovada relacionada ao tema do projeto de desenvolvimento tecnológico.
- d) Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.
- e) Submeter e ser responsável por apenas uma proposta. Caso o coordenador venha a figurar em mais de uma proposta nesta função, todas elas serão eliminadas.

5.5 Requisitos exigidos para demais membros da equipe:

- a) Ter qualificação técnica e experiência alinhadas com as exigências do projeto e da(s) atividade(s) que irá executar;
- b) Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.
- c) Confirmar a participação no projeto no sistema Everest dentro de 10 (dez) dias corridos após o fechamento do período de submissão da proposta. A ausência de confirmação resultará na exclusão do membro na equipe;

5.5.1 Cada membro da equipe tem a responsabilidade individual de confirmar a sua participação informando o 'aceite' na proposta submetida no sistema Everest, respeitando o intervalo temporal especificado. Não serão permitidas alterações após o prazo estipulado na alínea "c" do item 5.5.

6. DAS ETAPAS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O processo de seleção de propostas será realizado em duas fases independentes, sendo:

6.1.1 Avaliação do empreendimento: avaliação quanto a proposta de investimento mediante análise do plano da empresa para instalação ou expansão de negócios no estado de Minas Gerais pelo corpo técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), com o objetivo de dimensionar o potencial de contribuição do empreendimento para o desenvolvimento econômico do estado.

6.1.2 Avaliação do projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação: análise de conformidade pelo corpo técnico da Fapemig se o projeto proposto cumpre com os requisitos do edital e avaliação de mérito da proposta de projeto de inovação por câmara de especialistas.

6.2 A média das notas obtidas em cada fase de seleção será utilizada para a classificação final na Chamada, sendo obrigatório que os projetos sejam aprovados nas duas fases.

6.3 Na fase de Avaliação do empreendimento, as propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios:

Critério	Observações	Descrição	Nota a ser atribuída
	Previsão de investimento em máquinas,	Até R\$ 2.000.000,00	2
		De R\$ 2.000.000,00 a R\$ 50.000.000,00	4

Valor do investimento: (Até 10 pontos)	equipamentos, terreno, obras civis, capital de giro e outros investimentos durante o período de 5 anos após a aprovação do projeto.	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	6
		De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	8
		Acima de R\$ 150.000.000,01	10
Geração de empregos diretos: (Até 20 pontos)	Previsão de geração de empregos diretos durante o período de 5 anos após a aprovação do projeto	Até 50	5
		De 51 a 150	10
		De 151 a 250	15
		Acima de 250	20
Regionalização e Cidades do Futuro: (Até 10 pontos)	Os municípios aderentes ao Projeto Cidades do Futuro podem ser consultados na página da SEDE . Para verificação da adesão, será considerada a listagem disponível na data final de submissão deste edital. Considera-se como região prioritária os municípios das regiões do Alto Jequitinhonha, Mucuri, Vale do Rio Doce, Médio e Baixo Jequitinhonha ou Norte	Município de instalação do empreendimento não aderente ao Projeto Cidades do Futuro e não localizado na região prioritária	2,5
		Município de instalação do empreendimento não aderente ao Projeto Cidades do Futuro e localizado na região prioritária	5
		Município de instalação do empreendimento aderente ao Projeto Cidades do Futuro e não localizado na região prioritária	7,5
		Município de instalação do empreendimento aderente ao Projeto Cidades do Futuro e localizado na região prioritária	10
Geração de renda: (Até 20 pontos)	Para atribuição da nota de geração de renda será considerado o parâmetro "Salário médio do setor", conforme apuração a partir dos valores médios do setor com base nos dados do CNAE.	Até R\$ 1.400,00	5
		Entre R\$ 1.400,01 e R\$ 1.900,00	10
		Entre R\$ 1.900,01 e R\$ 2.600,00	15
		Acima de R\$ 2.600,00	20
Tempo de maturação:	O parâmetro "Tempo de maturação" será aferido com base em anos contados a partir do início do projeto até o início da operação do empreendimento.	Acima de 3 anos	2,5
		De 2 anos e um dia até 3 anos	5
		De 1 anos e um dia até 2 anos	7,5
		Até 1 ano	10
Grau de integração da cadeia de valor:	-	Não compra nem vende em MG, em uma cadeia já presente no Estado	2,5
		Compra ou vende em MG	5
		Compra e vende em MG	7,5

		Pioneira em cadeia em MG ou elo âncora da cadeia	10
Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:	Caso a empresa não possua faturamento bruto no exercício anterior, o percentual será contado a partir dos custos totais de operação da empresa.	Até R\$ 2.000.000,00	2
		De R\$ 2.000.000,00 a R\$ 50.000.000,00	4
		De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	6
		De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	8
		acima de R\$ 150.000.000,00	10
Interação com ambientes promotores de inovação e centros de pesquisa:	Interação com ambientes promotores de inovação e centros de pesquisa já existentes em Minas Gerais de instituição distinta da proponente.	Não prevê a interação com centros de pesquisa mineiros ou a instalação em ambientes promotores de inovação estaduais	2,5
		Prevê a interação com algum centro de pesquisa mineiro, mas não a instalação em ambientes promotores de inovação estaduais	5
		Não prevê a interação com centros de pesquisa mineiros, mas prevê a instalação em ambiente promotor de inovação estadual	7,5
		Prevê a interação com centro de pesquisa mineiros e a instalação em ambiente promotor de inovação estadual	10

6.3.1 Serão classificadas as propostas que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos em casos de propostas da faixa A ou B, e 60 (sessenta) pontos em casos de propostas das faixas C, D ou E.

6.4 A fase de Avaliação do projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação será dividida em três etapas principais:

6.4.1 Habilitação: As propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

6.4.2 Avaliação de Mérito: Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada a ser realizada por câmara de especialistas, em acordo com os critérios previstos no item 6.2, sendo classificada de acordo com a nota geral obtida. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 60% da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

6.4.3 Homologação: As propostas que forem recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira e ordem de

atendimento às exigências especiais de contratação, nos termos do item 7.

6.5 Na etapa de Avaliação de Mérito, as propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Mérito:	clareza e objetividade; adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem metodológica para alcançar os objetivos.	20
Relevância:	importância do tema ou do problema abordado, do ponto de vista científico, econômico ou social do Estado; complementaridade tecnológica ou econômica do projeto apresentado em relação às cadeias tecnológicas e acadêmicas presentes em Minas Gerais.	20
Qualificação da equipe e capacidade executiva da Proponente:	capacidade técnica, experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; experiência pregressa da Proponente na execução de projetos similares; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas disponíveis para o projeto	20
Viabilidade técnica, econômica e financeira	Estágio de desenvolvimento atual e o pretendido do produto, processo ou serviços; identificação e estratégia de mitigação de riscos; projeção de receitas e custos; possibilidade de escalonamento; necessidade de investimento complementares	15
Cronograma e Orçamento	adequação dos indicadores, metas e etapas que compõem a proposta em relação ao escopo do projeto e produtos pretendidos; pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas.	10
Resultados Esperados:	grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do Estado de Minas Gerais; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos.	15

6.6 Propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% do valor solicitado serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente às bolsas.

7. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Em caso de aprovação da proposta, caberá a Proponente providenciar as seguintes condições que serão exigidas para a formalização do instrumento jurídico de contratação junto a Fapemig (Anexo IX ou X):

- a) Comprovação de formalização de Protocolo de Intenções (Anexo XI) demonstrando o compromisso da Proponente para a realização de investimento no estado, em conformidade com o [Decreto Estadual nº 48.026, de 26 de agosto de 2020](#).

- b) Caso a Proponente não tenha unidade no estado de Minas Gerais, deverá registrar um CNPJ com endereço na cidade mineira onde o projeto de desenvolvimento tecnológico será desenvolvido. Para comprovação do registro, fica permitida a apresentação do CNPJ de matriz, filial ou sucursal.
- c) Caso a Proponente seja empresa estrangeira, deverá ser demonstrada a relação entre a matriz estrangeira e a empresa registrada em Minas Gerais, nos termos da alínea b.
- d) Regularização do cadastro no Fapemig, na sua forma completa, nos termos da [Portaria Fapemig Pre N° 020/2024](#).
- e) Providenciar cadastro na base de dados do Sistema Mineiro de Inovação – SIMI Database <<https://simi.mg.gov.br/cadastro/>>.
- f) Para as proponentes das categorias A e B, comprovar o domicílio em Minas Gerais de ao menos um dos sócios da empresa. A comprovação dessa condição é necessária por meio de documentos oficiais válidos, como comprovante de residência, contrato de locação ou declaração de residência.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições previstas no item 7.1 dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação do resultado da Chamada. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da Proponente, devidamente justificada.

7.3 A liberação dos recursos ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no início do projeto e os outros 50% (cinquenta por cento) a partir da integralização da metade do prazo de execução da proposta.

7.3.1 A liberação da primeira parcela fica condicionada ao envio do comprovante do depósito proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@fapemig.br>, indicando o número do projeto aprovado.

7.3.2 A liberação da segunda parcela fica condicionada a aprovação da prestação de contas parcial técnica-científica e financeira junto a Fapemig, ao envio do relatório de acompanhamento do Protocolo de Intenções à Invest Minas, bem como a condição de sua continuidade, sem que qualquer das partes tenha promovido a rescisão do referido protocolo, e o envio do comprovante do depósito proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@fapemig.br>, indicando o número do projeto aprovado.

7.3.3 A entrega das prestações de contas técnica-científica e financeira parciais deverão ser realizadas com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da integralização da metade do prazo de execução da proposta, de maneira a permitir a condução da análise pela equipe da Fapemig.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DO EMPREENDIMENTO

As propostas de investimento, referente a fase indicada no item 6.1.1, deverão ser submetidas por meio de formulário eletrônico <bit.ly/formularioempreendimento> <bit.ly/formularioempreendimento>, contendo:

8.1 Dados da empresa:

- a) Informações Gerais;
- b) Breve histórico da empresa;
- c) Outras unidades em Minas Gerais;
- d) Responsável pelo investimento;

- e) Signatários.
- f) Apresentação das vantagens e diferenciais competitivos da Proponente;
- g) Caso a proposta esteja relacionada a instalação de novo Ambientes de PD&I em Minas Gerais, discorra sobre a iniciativa, abordando seu escopo de atuação, a equipe que estará envolvida e a infraestrutura planejada

8.2 Investimento:

- a) Tipo;
- b) Localização do empreendimento no Estado;
- c) Justificativa para realização do projeto no local indicado;
- d) Breve descrição do investimento.

8.3 Dados financeiros

- a) Investimento previsto;
- b) Origem dos recursos.

8.4 Faturamento

- a) Faturamento anterior;
- b) Indicação da projeção de receitas e custos, possibilidade de escalonamento, despesas e investimentos complementares necessários para seu desenvolvimento considerando os próximos 5 anos

8.5 Empregos

- a) Empregos temporários gerados na implantação/expansão do projeto;
- b) Empregos permanentes gerados na operação do projeto.
- c) Estimativa de salário médio dos empregos permanentes gerados

8.6 Cronograma

- a) Início de implantação;
- b) Início de operação.

8.7 Produtos e insumos

- a) Produtos a serem fabricados e comercializados por Minas Gerais;
- b) Produtos adquiridos no país para comercialização;
- c) Produtos importados para comercialização;
- d) Insumos adquiridos no país para a produção e execução dos processos;
- e) Insumos adquiridos fora do país para a produção e execução dos processos.

8.8 Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

- a) Portfólio;
- b) Valor investido por ano em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- c) Percentual do faturamento investido por ano em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- d) Histórico de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação já realizados;
- e) Interação com centros de pesquisa ou ambientes promotores de inovação mineiros.

8.9 Informações complementares

- f) Informações de Infraestrutura e Meio ambiente;

- g) Principais concorrentes em Minas Gerais (se houver);
- h) Outras Informações.

9 . PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E/OU INOVAÇÃO

As propostas de projetos de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, referente a fase indicada no item 6.1.2, deverão ser submetidas por meio de formulário eletrônico no [sistema Everest](#) da FAPEMIG, contendo:

9.1 Dados básicos da Proposta

- i) Título;
- j) Data de início;
- k) Duração (em meses);
- l) Área de conhecimento;
- m) Subárea de conhecimento;
- n) Resumo;
- o) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

9.2 Instituições

- a) Instituição Executora (Proponente). Proponentes da Categoria A deverão selecionar a opção “IAF - Instituição a formalizar”.

9.3 Natureza da Proposta

- a) Categoria Pretendida: A; B; C; D; E; ou F, conforme categorias de financiamento prevista no item 4.1.
- b) Qualificação do Proponente: Pessoa física; Empresa brasileira sem unidade em Minas; Empresa brasileira com unidade em Minas; Empresa estrangeira
- c) Tipo de Investimento a ser promovido em Minas Gerais: Abertura de nova empresa; Constituição de unidade da empresa no estado de Minas Gerais; ou Instalação de Centro de PD&I.
- d) Projeto desenvolvido em parceria com outra empresa, startup ou ICTMG: sim; ou não.
- e) Projeto desenvolvido em parceria com Ambiente Promotor de Inovação: sim; ou não.
- f) De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencia de forma mais adequada o status atual da proposta (SRL - Nível da maturidade do projeto científico; TRL - Nível de Maturidade Tecnológica);
- g) Caso tenha evidenciado “SRL”, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa (De 0 a 9);
- h) Caso tenha evidenciado “TRL”, identifique o nível em que se encontra o seu projeto (De 0 a 9).

9.4 Detalhamento da Proposta

- a) Histórico da Proponente;
- b) Histórico de Pesquisa e Desenvolvimento da Proponente;

- c) Histórico de obtenção de outros fomentos por parte da Proponente;
- d) Caso a proposta esteja relacionada a instalação de novo Centro de PD&I em Minas Gerais, discorra sobre a iniciativa, abordando seu escopo de atuação, a equipe que estará envolvida e a infraestrutura planejada;
- e) Caso a proposta preveja parceria com Ambiente Promotor de Inovação, identifique o Ambiente, seu escopo de atuação e relacione as atividades/serviços que serão executados em caso de aprovação da proposta.
- f) Objetivo geral e específico(s) do projeto;
- g) Estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada;
- h) Grau de inovação, estágio de desenvolvimento atual e o pretendido do produto ou processo e as principais estratégias a serem adotadas para sua validação;
- i) Identificação do problema a ser abordado e/ou a oportunidade identificada para o projeto, o potencial de mercado, setor alvo e aspectos regulatórios envolvidos;
- j) Identificação dos riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentação da forma de mitigá-los;
- k) Indicação da projeção de receitas e custos, possibilidade de escalonamento, despesas e investimentos complementares necessários para seu desenvolvimento considerando os próximos 5 anos;
- l) Identificação das instituições parceiras, se houver, informando razão social, CNPJ, município e estado em que se localiza e o setor de atuação, assim como suas principais atribuições no projeto;
- m) Evidência do porquê que a equipe da proposta está capacitada a desenvolver o Projeto de forma eficiente e eficaz;
- n) Justificativa para realização do projeto no local indicado;
- o) Resultados, benefícios e impactos esperados;
- p) Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas (quando houver);
- q) Informações relevantes complementares;
- r) Resumo publicável em linguagem acessível para o público leigo.

9.5 Produtos pretendidos

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

9.6 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

9.7 Metas

- a) Descrição da meta

9.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

9.9 Dispêndios

- a) Descrição;
- b) Origem do Recurso (itens a serem financiados com recursos da Fapemig devem ser indicados na opção Concedente. Demais itens devem ser indicados como contrapartida econômica ou financeira);
- c) Etapas vinculadas;
- d) Valor unitário;
- e) Quantidade;
- f) Justificativa.

9.9.1 Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários, itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispêndios e justificativas que não sejam indicadas não serão aceitos ou considerados.

9.10 Documentos Eletrônicos

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário 'Documentos Eletrônicos', no próprio sistema Everest. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da Proposta.

Item	Descrição	Observações
Documentos aplicáveis a TODAS as propostas		
i.	Currículo atualizado do COORDENADOR, preferencialmente na plataforma Lattes do CNPq	Enviar arquivo em pdf.
ii.	Currículo atualizado dos demais membros da equipe, preferencialmente na plataforma Lattes do CNPq	Enviar arquivo em pdf em caso de currículo em outros formatos que não o da plataforma Lattes.

iii.	Termo de Designação de Fiscal pelo Proponente	Modelo no Anexo VI (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
Para propostas da Categoria A, também apresentar:		
iv.	Declaração de inexistência de empresa registrada no estado de Minas Gerais, assinada pelo Proponente	Modelo no Anexo I
v.	Declaração de compromisso de parceria com Ambiente Promotor de Inovação localizado no estado de Minas Gerais.	Modelo no Anexo IV
Para propostas das demais Categorias, também apresentar:		
vi.	Declaração de inexistência de unidade empresarial no estado de Minas Gerais OU Declaração de intenção de instalação um novo Centro de PD&I.	Modelo de declaração de inexistência de unidade empresarial no Anexo II Modelo de declaração de intenção de instalação um novo Centro de PD&I no Anexo III
vii.	Comprovante de faturamento referente ao último ano-calendário disponível	Demonstrativo de Resultado de Exercício (startups e empresas) ou Demonstrativo contábil de Demonstração de Sobras e Perdas (cooperativas), assinado por contador, ou Extrato do Simples Nacional.
viii.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou documento equivalente em âmbito internacional	-
ix.	Comprovação de vínculo do Coordenador com a Proponente	-
xi.	Em caso de proposta da Categoria B, declaração de compromisso de parceria com Ambiente Promotor de Inovação localizado no estado de Minas Gerais.	Modelo no Anexo IV
Para propostas de Cooperativas, também apresentar		
xii.	Declaração de atuação com pesquisa e/ou inovação	Modelo no Anexo VIII
Para propostas que contemplem bolsas, também apresentar		
xiii.	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI, quando couber.	Modelo no Anexo VII O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas BDCTI do projeto na fase de habilitação. Ressalta-se que será de responsabilidade do Proponente arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como que a relação com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

9.10.1 Não serão analisados arquivos anexados ao Formulário Eletrônico contendo projetos ou outros arquivos que não tenham sido relacionados no edital.

9.10.2 A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto são de responsabilidade da Proponente, a qual arcará com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade.

9.11 A versão aprovada da proposta preenchida, conforme detalhado nos itens de 9.1 a 9.10, será parte integrante do instrumento jurídico de contratação (Anexos IX ou X) como Plano de Trabalho.

10. ITENS FINANCIÁVEIS

10.1 Serão financiados com recursos da Fapemig (Concedente), desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificado quanto ao objeto do projeto, os seguintes itens de despesa:

- a) Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto.
- b) Materiais de consumo, incluindo a aquisição de livros, necessários para o desenvolvimento do produto.
- c) Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados.
- d) Manutenção de equipamentos.
- e) Contratação de serviços para desenvolvimento de softwares e congêneres, limitados a 40% do valor total solicitado à Fapemig.
- f) Diárias e passagens para atividades técnicas ou de campo, inclusive no exterior, dos membros da equipe técnica do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas (ida e volta) por membro de equipe, por ano de projeto.
- g) Diárias e passagens para participação em evento técnico-científico ou feiras relacionadas ao produto/processo desenvolvido, inclusive no exterior, limitadas a 5 (cinco) diárias e duas passagens aéreas (ida e volta) de até 2 (dois) membros de equipe, por ano de projeto.
- h) Aluguel de veículos para atividades técnicas ou de campo;
- i) Combustível, exclusivamente para veículos com locação prevista no projeto;
- j) Adequações de laboratório utilizado no projeto;
- k) Despesas relativas à proteção de propriedades intelectuais no Brasil e no exterior;
- l) Despesas relacionadas à avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais e internacionais;
- m) Outros serviços de terceiros, desde que demonstrada sua imprescindibilidade para execução do objeto do projeto;
- n) Bolsas da modalidade BDCTI, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos do regulamento ([Deliberação n. 198/2023](#) e [Deliberação 144/2019](#)) e em conformidade com regras do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#).

10.2 Ficam vedados o financiamento com recursos da Fapemig de despesas com a produção de PITCH, papel, toner, mobiliário, aparelhos telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

10.3 Fica permitida a aplicação de recursos de contrapartida financeira para complementação dos valores a serem destinados aos bolsistas.

10.4 Exclusivamente, para esta Chamada, será permitida a concessão de bolsas BDCTI a profissionais que tenham vínculo empregatício ou estatutário. O valor da mensalidade dessa bolsa será de 50% do valor correspondente ao nível de enquadramento do bolsista, obedecidas as seguintes condições, em conformidade com a [Deliberação 198](#), Art. 2º:

a) o vínculo empregatício ou de lotação não seja com a proponente;

b) o vínculo empregatício seja condição necessária para a execução das atividades previstas no projeto;

c) as atividades do bolsista, previstas na execução do projeto, não sejam tarefas exigidas para o seu exercício profissional regular - não se trata de complementação salarial - e nem sejam atividades meio, como apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares;

10.4.1 Para os fins dessa Chamada, admite-se como vínculo empregatício contratos CLT e emprego estatutário.

10.5 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), alocados, conforme programação orçamentária e financeira da Fapemig.

11.2 O Conselho Curador ou a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fapemig, em concordância com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, se reservam o direito de alterar o valor dos recursos disponíveis para esta Chamada.

11.3 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pela Câmara(s) de Avaliação, conforme demanda habilitada, admissibilidade e mérito.

11.4 Os gastos gerados por esta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da Fapemig, conforme especificado na programação orçamentária e financeira ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las, a seguir relacionadas:

2071 19 573 143 1068 0001 332041 1 10 1

2071 19 573 143 1068 0001 442042 1 10 1

2071 19 573 143 1068 0001 335043 1 10 1

2071 19 573 143 1068 0001 445042 1 10 1

2071 19 573 143 1068 0001 339039 1 10 1

2071 19 573 143 1068 0001 449039 1 10 1

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

12. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

12.1 A ICTMG poderá indicar uma FUNDAÇÃO DE APOIO (Instituição Gestora) para o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados.

12.2 Quando for o caso da indicação prevista no item 12.1, a Fundação de Apoio deverá:

- a) ser cadastrada na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria Fapemig Pre N° 021/2024 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/775) ou outra norma que vier substituí-la.
- b) ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) (<https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Federal.
- c) ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE (<https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Estadual.
- d) celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a ICTMG (instituição executora) em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

12.3 Caso a ICTMG (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado à proposta, no sistema Everest, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato, e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço (<http://www.fapemig.br>).

13.2 Recursos administrativos podem ser apresentados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG em até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados nos casos de:

- a) Erros de julgamento quanto ao mérito da proposta.
- b) Falhas nos procedimentos operacionais ou administrativos.

13.3 Os recursos devem ser submetidos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), e encaminhados à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

- a) Para informações detalhadas sobre como submeter recursos eletronicamente via SEI, consulte o Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.
- b) Recursos devem ser fundamentados com argumentos objetivos e evidências que refutem o resultado da avaliação, em consonância com as diretrizes e condições estabelecidas na Chamada. É vedada a inclusão de documentos e/ou fatos novos ao recurso, sendo que a não observância dos requisitos da Chamada não será aceita como justificativa para o referido recurso. A responsabilidade pela compreensão integral e correta interpretação da Chamada é dos proponentes, que, se necessário, podem invocar as disposições do item 15.9 e seus subitens.

13.4 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos.

Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.3.

- 13.5** Recursos apresentados corretamente suspenderão os procedimentos relacionados a “Contratação e Liberação de recursos” apenas ao recorrente.
- 13.6** O resultado dos recursos será publicado no site da FAPEMIG e comunicado aos recorrentes por escrito.
- 13.7** Recursos enviados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG podem ser redirecionados à Presidência da FAPEMIG, sendo essa a instância final de análise recursal.

14. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1** A contratação das propostas selecionadas seguirá a classificação e estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será estabelecido por meio de um instrumento jurídico, assinado pelas partes envolvidas, conforme detalhado nesta Chamada e seus anexos.
- a) Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.
 - b) A inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do Coordenador ou das instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.
 - c) Qualquer irregularidade financeira ou técnica deve ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação do proponente.
- 14.2** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem de classificação dos projetos.
- 14.3** O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.
- 14.4** Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos instrumentos jurídicos, o PROPONENTE e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo VI deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [Fale Conosco](#) pelas respectivas Instituições.
- 14.5** O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 15.1** A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico foram cumpridas.
- 15.2** O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:
- a) Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto.
 - b) Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.
 - c) Cumprimento do cronograma estabelecido.
 - d) Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto.

- e) Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação.
- f) Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas.
- g) Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe.
- h) Utilidade dos resultados alcançados.
- i) Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados.
- j) Apoio à implementação de políticas públicas.
- k) Qualidade do PITCH elaborado para divulgação dos resultados.
- l) Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

15.3 O COORDENADOR é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

15.4 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias após a conclusão do projeto.

15.4.1 Na ausência de uma Fundação de Apoio, a responsabilidade recai sobre a Proponente.

16. ORIENTAÇÕES GERAIS

16.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

16.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

16.1.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados.

16.2 O [Manual da FAPEMIG](#), as [tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas](#), o a o [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), a [Cartilha de Prestação de Contas](#), [bem como formulários e modelos de declaração](#), encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

16.3 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português ou em formato bilíngue, e os valores expressos reais.

16.4 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

16.5 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

16.6 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

- 16.7** Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.
- 16.8** Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 16.8.1** O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.
- 16.8.2** Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.
- 16.9** Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 16.9.1** Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.
- 16.10** O instrumento jurídico estipulará como a FAPEMIG monitorará o projeto conforme o Plano de Trabalho.
- 16.11** As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.
- 16.12** As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.
- 16.13** Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.
- 16.13.1** Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.
- 16.13.2** O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.
- 16.14** Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores,

conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

16.15 Os dados de contato (telefone e e-mail) do proponente, bem como dados das propostas, informados no cadastro junto à Fapemig, poderão ser compartilhados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE).

16.15.1 Ao iniciar o preenchimento da sua proposta nesta Chamada, o proponente deverá informar, por meio de um campo específico no sistema eletrônico da FAPEMIG, se autoriza ou não o compartilhamento dos seus dados de contato para a SEDE.

16.15.2 O objetivo do compartilhamento dos dados de contato é permitir à SEDE contactar o proponente que iniciou a submissão de proposta no sistema eletrônico da FAPEMIG, mas que, por algum motivo, não converteu ainda em proposta submetida. A SEDE, por meio do contato com o proponente, visará identificar as razões para a não submissão de sua proposta.

16.15.3 A utilização dos dados seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 2018), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações compartilhadas também por parte da SEDE.

16.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.

17.1.1 A escolha da área e subárea de conhecimento no formulário determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável pela análise da proposta, e não poderá ser alterada após a submissão.

17.1.2 Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmaras temáticas exclusivas, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.

17.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

17.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

17.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [Fale Conosco](#) no site da FAPEMIG, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>, respeitando o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

17.4.1 Informações adicionais estão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

17.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

17.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

18.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

18.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

18.4 De acordo com o Artigo 17 da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de, seguindo as diretrizes das políticas públicas estaduais, apoiar projetos classificados como prioridade P1 ou P2 nesta Chamada. Este apoio pode ser concedido de maneira isolada e independente, mesmo que tais projetos não estejam em conformidade com a classificação geral estabelecida pelas Câmaras de Avaliação de Projetos.

18.5 A presente Chamada tem validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD
Presidente

CAPÍTULO III- ANEXOS

19. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPRESA REGISTRADA NO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPRESA REGISTRADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro, para os devidos fins, que não possuo nenhuma empresa ativa registrada em meu nome no estado de Minas Gerais, seja como titular, sócio ou administrador, até a presente data.

Data,

[Nome do Proponente]

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

20. ANEXO II – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE UNIDADE EMPRESARIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE UNIDADE EMPRESARIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa], não possui, até a presente data, nenhuma unidade instalada no estado de Minas Gerais, seja filial, sucursal, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento.

Data,

[Nome do Representante Legal]

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

21. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE NOVO CENTRO DE PD&I

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CENTRO DE PD&I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa], tem a intenção de instalar um Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no estado de Minas Gerais, nos termos do quadro abaixo, estando comprometida com os procedimentos necessários para a efetiva implantação da referida unidade no estado dentro do período de um ano, contados da data de publicação da Chamada Fapemig/SEDE/Invest Minas 017/2024 – Compete Minas – Atração de Empresas Inovadoras

Nome da iniciativa	
Descritivo do escopo de atuação	

Data,

[Nome do Representante Legal]
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

22. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARCERIA COM AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta declaração tem como objetivo formalizar o compromisso entre < **NOME DO PROPONENTE**> e <NOME DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO> para o desenvolvimento da iniciativa <TÍTULO DO PROJETO>.

Participes:

- Nome do Proponente, CPF/CNPJ, endereço
- Nome do Ambiente Promotor de Inovação, CNPJ, endereço

Escopo de atuação do Ambiente Promotor de Inovação:

Atividades/Serviços a serem executados:

Local, data.

Nome do Ambiente Promotor de Inovação
Nome do Representante Legal
Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Nome do(a) Proponente
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

23. ANEXO V – ROL DEMONSTRATIVO DE LICENÇAS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessários para execução do projeto conforme exigências da legislação vigente, podendo ser, dentre outros:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Licença ambiental;
- c) Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas;
- d) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;
- e) Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;
- f) Certificado de qualidade em Biossegurança;
- g) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);
- h) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;
- i) EIA-RIMA;
- j) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;
- k) Parecer do Comitê de Ética;
- l) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

24. ANEXO VI - TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A <Nome da Instituição>, entidade jurídica de direito <público/privado>, inscrita no CNPJ sob o N° <XX.XXX.XXX/0001-XX>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <Nome Completo>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual N° 47.442, de 04 de julho de 2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE N° 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n° 22.929, de 12 de janeiro de 2018, o(a) Sr(a). <Nome Completo>, inscrito no CPF sob o <N° XXX.XXX.XXX-XX>, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Instrumentos Jurídicos, provenientes da **CHAMADA FAPEMIG-SEDE-INVEST MINAS 017/2024 – COMPETE MINAS - ATRAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS (COME TO MINAS)**

Local, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Nome do(a) Gestor(a)

Cargo/Função do(a) Gestor(a)

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora

2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.

3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

25. ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTAS

MODALIDADE DA BOLSA												
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES												
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA												
ASSINALE A PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)												
*Trabalhos individuais ou em cooperação, submetidos e/ou publicados.												
	Artigos a serem publicados em revista especializada											Relatório/Notas Técnicas
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos											Participações em Eventos
	Outros (especificar):											
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA												
ATIVIDADE	MÊS DE EXECUÇÃO (Cronograma mensal - adequar conforme necessidade)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

26. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO REQUERIDA PARA COOPERATIVAS

Nos termos da Chamada 017/2024, a Proponente <COOPERATIVA>, inscrita no CNPJ sob o n. <XXXXXX> , neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <XXXXXX>, inscrito(a) no CPF sob o n. <XXXXX>, DECLARA que atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal
Nome da Instituição Proponente
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

27. ANEXO IX CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, aplicável para cooperativas

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, , neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICÍPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.

<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: :<<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG/SEDE/INVEST MINAS 017/2024, cujo objetivo é “ Estimular a atração e o desenvolvimento de Centros de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Engenharia e de empresas inovadoras para Minas Gerais, por meio da concessão de recursos não-reembolsáveis para o financiamento de projetos de desenvolvimento de produtos, serviços ou processos tecnológicos.”;

Considerando o compromisso da **EXECUTORA** na promoção de novos investimentos no estado de Minas Gerais, conforme celebrado por Protocolo de Intenções junto ao Invest Minas;

Considerando que o objetivo deste é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**CONVENENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (< < T O _ V A L O R _ E X T E N S O > >) , sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO>>) aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, e <<TOTAL_ORIGEM_REC_CE>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_EXTENSO>>) aportado pela **EXECUTORA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada na utilização dos recursos para:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos

termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas: a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria; b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EXECUTORA** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **CONVÊNIO** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade dos **CONVENIENTES** junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria Fapemig Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria Fapemig Pre N° 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@fapemig.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos da segunda parcela, referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será feita em observação as mesmas condições do parágrafo anterior, e, condicionada adicionalmente:

a) a aprovação da prestação de contas técnica e financeira parcial pela **CONCEDENTE**;

b) o envio do Relatório de Acompanhamento do Protocolo de Intenções à Invest Minas;

c) a continuidade do Protocolo de Intenções, sem que tenha havido rescisão por qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **EXECUTORA**

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO** não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **EXECUTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente **CONVÊNIO**, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **CONVÊNIO**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENENTES**, além da anuência da **CONCEDENTE**, com a devida adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **CONVENENTES** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **CONVÊNIO**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **CONVÊNIO**, bem como o seguinte:

I - DOS PARTICÍPES:

a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II - DOS CONVENIENTES

- a) Arcar, o conveniente responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a **FAPEMIG** por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **CONVENIENTES**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III - DA CONCEDENTE :

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV - DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico - RTC, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- b) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

- c) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- d) Enviar um Pitch (vídeo de curta duração) junto com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação;

V - DA EXECUTORA:

- a) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- c) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade.
- d) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente com o **COORDENADOR** do projeto.
- e) Responsabilizar-se pelo envio do Relatório de Acompanhamento do Protocolo de Intenções à Invest Minas na integralização da metade do prazo de execução da proposta.
- f) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**.
- g) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.
- h) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **CONVÊNIO**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- j) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste **CONVÊNIO**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- k) Permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle
- l) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- m) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- n) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;
- o) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **CONVÊNIO**;
- p) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como

a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável

q) A Executora fica responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica parcial em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado da publicação do **CONVÊNIO**, ou quando solicitado pela FAPEMIG, e a final no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico - RTC, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **COORDENADOR** poderá ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>> (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 024/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **CONVENENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO :A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **CONVENENTES**, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer participe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **CONVENENTES** a observância de todas

as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2004), Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

~~A EXECUTORA não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.~~

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a EXECUTORA cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela EXECUTORA e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.~~

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da EXECUTORA deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.~~

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei Estadual nº 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das

doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, c/c no inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **EXECUTORA** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente Convênio. **PARÁGRAFO SEXTO:** A **EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste Convênio a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas nas Leis Federais nº 13.243, de 2016, nº 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual nº 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual nº 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **CONVÊNIO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE**

inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **CONVENENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **CONVÊNIO**, Sra. Débora Cristina Pereira Ribeiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresarias e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **CONVÊNIO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **CONVENENTES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

**CONCEDENTE
REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>**

**EMPREENHIMENTO
<< ASSOC_DIRIGENTE>>**

**COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
-------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

TOTAL

28. ANEXO X – TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO (instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, aplicável para empresas e startups)

TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, , neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES

CANÇADO, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: :<<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG/SEDE/INVEST MINAS 017/2024, cujo objetivo é “ Estimular a atração e o desenvolvimento de Centros de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Engenharia e de empresas inovadoras para Minas Gerais, por meio da concessão de recursos não-reembolsáveis para o financiamento de projetos de desenvolvimento de produtos, serviços ou processos tecnológicos.”;

Considerando o compromisso da **EXECUTORA** na promoção de novos investimentos no estado de Minas Gerais, conforme formalizado no Protocolo de Intenções junto ao Invest Minas;

Considerando que o objetivo deste é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga de Estímulo a Inovação - TEI, doravante denominado **TEI**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TEI**, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com os **OUTORGADOS**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **TEI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **TEI** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), s e n d o R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO>>) aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e <<TOTAL_ORIGEM_REC_CE>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_EXTENSO>>) aportado pela **EXECUTORA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste **TEI** limitam-se ao valor

constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO TERCEIRO: É vedada na utilização dos recursos para:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da OUTORGANTE, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas: a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria; b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EXECUTORA** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **TEI** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste **TEI**, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste **TEI** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade dos OUTORGADOS junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria Fapemig Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria Fapemig Pre N° 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@fapemig.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos da segunda parcela, referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será feita em observação as mesmas condições do parágrafo anterior, e, condicionada adicionalmente:

a) a aprovação da prestação de contas técnica e financeira parcial pela **OUTORGANTE**;

b) o envio do Relatório de Acompanhamento do Protocolo de Intenções à Invest Minas;

c) a continuidade do Protocolo de Intenções, sem que tenha havido rescisão por qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela **OUTORGANTE** em nome da **EXECUTORA**

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TEI não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **EXECUTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente **TEI**, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TEI**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TEI**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **TEI** será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **TEI** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TEI**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do **TEI** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do **TEI** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TEI**, bem como o seguinte:

I - DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **TEI** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal de anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II - DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o outorgado responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TEI**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TEI**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente **TEI**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TEI**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e **aos órgãos de controle**, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a **FAPEMIG** por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III - DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV - DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Centífico - RTC, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que

vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;

b) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

c) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997.

d) Enviar um Pitch (vídeo de curta duração) junto com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação;

V - DA EXECUTORA:

a) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TEI**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

c) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade.

d) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente com o **COORDENADOR** do projeto.

e) Responsabilizar-se pelo envio do Relatório de Acompanhamento do Protocolo de Intenções à Invest Minas na integralização da metade do prazo de execução da proposta.

f) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **TEI**, sendo solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**.

g) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

h) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

i) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **TEI**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

j) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste **TEI**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

k) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **TEI**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle

l) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

m) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

n) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste **TEI**;

o) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **TEI**;

p) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;

q) A Executora fica responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este **TEI** e o Manual da FAPEMIG;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica parcial em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado da publicação do **TEI**, ou quando solicitado pela FAPEMIG, e a final no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico - RTC, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **COORDENADOR** poderá ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA**

deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 024/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **TEI** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TEI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO :A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TEI**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras*

da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2004), Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

~~A EXECUTORA não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.~~

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a EXECUTORA cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela EXECUTORA e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.~~

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da EXECUTORA deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.~~

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto

ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei Estadual nº 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TEI. **PARÁGRAFO SEXTO:** A **EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TEI a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TEI são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual nº 47.442, de 2018. e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **TEI**, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **TEI** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TEI**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TEI** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **TEI**, a critério da **OUTORGANTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização

por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TEI**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **TEI** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **TEI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **TEI**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TEI** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TEI** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os **PARTÍCIPE**S deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TEI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente **TEI**, Sra. Débora Cristina Pereira Ribeiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresarias e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TEI**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **TEI** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TEI**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do

Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

**OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>**

**EMPREENDIMENTO
<< ASSOC_DIRIGENTE>>**

**COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------------

TOTAL

29. ANEXO XI – PROTOCOLO DE INTENÇÕES (instrumento a ser firmado com o Invest Minas, para celebração de compromisso de investimento em Minas Gerais)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes,

de um lado:

a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE**, neste ato representada seu Secretário, senhor Fernando Passalio de Avelar

o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS –INVEST MINAS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, senhor João Paulo Braga;

e, do outro lado:

a **PREENCHER COM O NOME COMPLETO DA EMPRESA**, com sede na **PREENCHER COM O**

NOME DA RUA, PREENCHER COM O NÚMERO PREDIAL , PREENCHER COM O NOME DO BAIRRO, **PREENCHER COM O CEP**, PREENCHER COM A CIDADE , PREENCHER COM O ESTADO, cadastrada no CNPJ sob o nº PREENCHER COM O NÚMERO DO CNPJ , Inscrição Estadual nº PREENCHER COM O NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL , neste ato representada por seu Preencher com o cargo do representante da empresa, Senhor PREENCHER COM O NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA , doravante denominada simplesmente **PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA** ,

CONSIDERANDO:

que é finalidade do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;

que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do Estado, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;

as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o Estado de Minas Gerais, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;

que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do Estado de Minas Gerais e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;

que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular novos;

que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado de Minas Gerais;

que é indispensável que o Estado de Minas Gerais, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;

que a consolidação do setor **PREENCHER COM O NOME DO SETOR** destinados à **PREENCHER COM O NOME DE NEGÓCIO DA EMPRESA** se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que agreguem valor e tecnologia, como é o caso da empresa citada;

que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do Estado de Minas Gerais para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;

que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do Estado de Minas Gerais em apoiá-lo;

que, de acordo com a Lei nº 15.682, de 20 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 22.287, de 14 de setembro de 2016, a **INVEST MINAS** tem como objeto social a execução de políticas de desenvolvimento que contribuam, entre outras coisas, para a articulação entre empresas privadas, investidores e administração pública, com vistas à atração de investimentos para o Estado de Minas Gerais;

que faz parte da missão institucional da **INVEST MINAS** a busca, no Brasil e no exterior, de investimentos para o Estado de Minas Gerais, conforme art. 4º, § 1º da alteração consolidada de 2021, de seu contrato social;

o disposto no Decreto nº 48.026, de 26 de agosto de 2020, especialmente em seu artigo 6º.

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de formalizar a intenção da **PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA** em investir no Estado de Minas Gerais e o compromisso da **INVEST MINAS**, como entidade desse Estado, de contribuir para a viabilização desse investimento, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, tem por objeto a formalização da intenção da **PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA** em investir neste Estado.

Parágrafo único. O investimento de que trata o “caput”:

I – terá a finalidade de (implantar, expandir etc. mencionar resumidamente em que consistirá o investimento, informando também o tipo de empreendimento, se industrial, comercial etc), destinado à (produção e/ou comercialização ou prestação de serviço):

Descrição do item	NBM/SH*
XXXX.XXXX	XXXX.XXXX

* Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado

II – terá o valor total de (preencher com o valor total do investimento por extenso), sendo **PREENCHER COM O VALOR REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OBRAS CIVIS** (preencher com o valor referente à aquisição de máquinas, equipamentos e obras civis por extenso), referente à aquisição de máquinas, equipamentos e obras civis e **PREENCHER COM O VALOR REFERENTE A OUTROS INVESTIMENTOS** (preencher com o valor referente a outros investimentos por extenso), referente a outros investimentos, assim distribuídos:

PREENCHER COM O VALOR RELATIVO AO 1º ANO DO INVESTIMENTO (preencher com o valor relativo ao 1º ano do investimento por extenso) em preencher com o 1º ano do investimento; preencher com o valor relativo ao 2º ano de investimento (preencher com o valor relativo ao 2º ano do investimento por extenso) em preencher com o 2º ano do investimento, e;

PREENCHER COM O VALOR RELATIVO AO 3º ANO DO INVESTIMENTO (preencher com o valor relativo ao 3º ano do investimento por extenso) em preencher com o 3º ano do investimento.

CLÁUSULA SEGUNDA. O projeto referido na Cláusula Primeira preencher com o verbo “teve”/“terá” início em preencher com o mês de início do projeto e tem término previsto para preencher com o mês de término do projeto, quando é esperado atingir a capacidade de produção de (preencher com o volume máximo de produção - usando a unidade de medida adequada, por ano - após a realização dos investimentos por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA. A **INVEST MINAS** compromete-se a prestar apoio e assistência à **PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA** durante as fases de implantação e operação do projeto, tendo como objetivo a atração e expansão de fornecedores de sua cadeia produtiva.

CLÁUSULA QUARTA. Nenhum efeito fiscal-tributário decorre deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA QUINTA. As condutas no âmbito deste **PROTOCOLO** serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”.

Parágrafo primeiro. As partes declaram:

I -que nas atividades relacionadas a este **PROTOCOLO** não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza

II – que os termos e condições deste **PROTOCOLO** refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

Parágrafo segundo. Na execução deste **PROTOCOLO**, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste **PROTOCOLO**. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste **PROTOCOLO**.

Parágrafo único. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA SÉTIMA. A PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA compromete-se a enviar à Invest Minas relatórios periódicos para o acompanhamento e verificação da implantação do(s) projeto(s), até que sejam cumpridos os compromissos assumidos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA OITAVA. As partes concordam que este **PROTOCOLO** não se constitui em contrato para efeitos do art. 463 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de qualquer das partes pretender denunciar o presente **PROTOCOLO**, deverá encaminhar pedido escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA. As eventuais controvérsias decorrentes do presente **PROTOCOLO** serão solucionadas pelas próprias partes em comum acordo, sob pena de desfazimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio de Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Por estarem concordes, as partes firmam o presente **PROTOCOLO**, cuja data de assinatura, para todos os efeitos, é a última das datas de assinatura de signatário e cujo local de assinatura, para todos os efeitos, é Belo Horizonte, capital de Minas Gerais.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Fernando Passalio de Avelar

Secretário

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS

João Paulo Braga
Diretor-Presidente

PREENCHER COM O NOME COMPLETO DA EMPRESA

PREENCHER COM O NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(LEGAIS) DA EMPRESA
PREENCHER COM A DENOMINAÇÃO DO CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL
(legais)

Referência: Processo nº 1220.01.0001832/2024-33

SEI nº 112017899